



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 407, DE 2014

(Do Sr. Carlos Souza e outros)

Acrescenta o inciso XII ao art.109 da Constituição Federal para estabelecer a competência dos Juízes Federais para processar e julgar as causas relativas à liberdade de expressão.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 109 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

"Art. 109.....

.....  
XII – as causas relativas à liberdade de expressão". (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de emenda à Constituição, que ora apresentamos, visa a transferir para a Justiça Federal a competência para processar e julgar as causas relativas ao exercício da liberdade de expressão, com o objetivo de reduzir as influências locais, políticas e econômicas na sua apreciação. A medida, a nosso ver, garantirá a imparcialidade no processo e julgamento dessas lides.

São inúmeros os casos de perseguição a jornalistas que contrariam os interesses de grandes grupos econômicos e políticos. Quando escapam da perseguição da máquina judiciária, os profissionais da imprensa acabam sendo atingidos pela violência física.

Diante da imparcialidade do Ministério Público e do Poder Judiciário, em diversos casos as vítimas apelam para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), nos Estados Unidos, cujos membros ficam estarrecidos com a leitura preliminar de processos e de esdrúxulas sentenças de condenação por crime de opinião. Infelizmente trata-se de exposição extremamente negativa para o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Brasil.

Levantamento realizado pelo Comitê de Proteção de Jornalistas (CPJ) colocava o Brasil como o 18º país mais perigoso para o exercício da profissão em 2010. Dois anos depois, já estava em quarto lugar, com quatro assassinatos em represália a reportagens – perdendo apenas para a Síria, Somália e Paquistão. Em geral, os profissionais assassinados vivem em cidades pequenas e trabalham em veículos de comunicação de abrangência local, a exemplo de Rodrigo Neto, em Minas Gerais e Décio Sá, no Maranhão. Mas, também, há o assassinato de profissionais de grandes empresas, como o emblemático caso do jornalista Tim Lopes, da Rede Globo.

A fim de minorar as possibilidades de ingerência e influência de poderosos grupos econômicos e políticos, torna-se fundamental que o processamento e o julgamento das ações que envolvam a liberdade de expressão sejam da competência da Justiça Federal.

Certo de que os ilustres Pares poderão aquilatar a importância da presente proposta, aguardamos confiantes a sua acolhida.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2014.

Deputado CARLOS SOUZA

**Autor da Proposição:** CARLOS SOUZA E OUTROS

**Proposição:** PEC 0407/2014

**Ementa:** Acrescenta o inciso XII ao art. 109 da Constituição Federal para estabelecer a competência dos Juízes Federais para processar e julgar as causas relativas à liberdade de expressão.

**Data de Apresentação:** 21/05/2014

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 171

Não Conferem 004

Fora do Exercício 002

Repetidas 008

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 185

**Confirmadas**

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP

2 ADEMIR CAMILO PROS MG

3 ALBERTO FILHO PMDB MA  
4 ALEX CANZIANI PTB PR  
5 ALEXANDRE ROSO PSB RS  
6 ALEXANDRE TOLEDO PSB AL  
7 ALINE CORRÊA PP SP  
8 AMAURI TEIXEIRA PT BA  
9 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE  
10 ANSELMO DE JESUS PT RO  
11 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG  
12 ANTONIO BALHMAN PROS CE  
13 ANTONIO BULHÕES PRB SP  
14 ARIOSTO HOLANDA PROS CE  
15 ARMANDO VERGÍLIO SD GO  
16 ARNON BEZERRA PTB CE  
17 ÁTILA LIRA PSB PI  
18 BENJAMIN MARANHÃO SD PB  
19 BETINHO ROSADO PP RN  
20 BETO ALBUQUERQUE PSB RS  
21 BETO FARO PT PA  
22 BIFFI PT MS  
23 CARLOS EDUARDO CADOCÀ PCdoB PE  
24 CARLOS SOUZA PSD AM  
25 CELSO MALDANER PMDB SC  
26 CÉSAR HALUM PRB TO  
27 CHICO DAS VERDURAS PRP RR  
28 CLÁUDIO PUTY PT PA  
29 CLEBER VERDE PRB MA  
30 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
31 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS  
32 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP  
33 DEVANIR RIBEIRO PT SP  
34 DOMINGOS DUTRA SD MA  
35 DOMINGOS NETO PROS CE  
36 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ  
37 DR. JORGE SILVA PROS ES  
38 DR. PAULO CÉSAR PR RJ  
39 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP  
40 EDINHO BEZ PMDB SC  
41 EDMAR ARRUDA PSC PR  
42 EDSON PIMENTA PSD BA  
43 EDSON SANTOS PT RJ  
44 EDSON SILVA PROS CE  
45 EDUARDO GOMES SD TO  
46 EDUARDO SCIARRA PSD PR  
47 Efraim Filho DEM PB  
48 ELIENE LIMA PSD MT  
49 ENIO BACCI PDT RS  
50 ERIVELTON SANTANA PSC BA  
51 EROS BIONDINI PTB MG  
52 EUDES XAVIER PT CE  
53 FELIPE BORNIER PSD RJ  
54 FELIPE MAIA DEM RN  
55 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA  
56 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL

57 GABRIEL GUIMARÃES PT MG  
58 GEORGE HILTON PRB MG  
59 GERALDO RESENDE PMDB MS  
60 GERALDO SIMÕES PT BA  
61 GERALDO THADEU PSD MG  
62 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA  
63 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL  
64 GLADSON CAMELI PP AC  
65 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
66 GUILHERME MUSSI PP SP  
67 HENRIQUE OLIVEIRA SD AM  
68 IRACEMA PORTELLA PP PI  
69 IRINY LOPES PT ES  
70 JAIME MARTINS PSD MG  
71 JAIR BOLSONARO PP RJ  
72 JAIRO ATAÍDE DEM MG  
73 JAQUELINE RORIZ PMN DF  
74 JOÃO CAMPOS PSDB GO  
75 JOÃO DADO SD SP  
76 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
77 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
78 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA  
79 JOSÉ CHAVES PTB PE  
80 JOSE STÉDILE PSB RS  
81 JOSUÉ BENGTSON PTB PA  
82 JOVAIR ARANTES PTB GO  
83 JÚLIO CAMPOS DEM MT  
84 JÚLIO CESAR PSD PI  
85 JÚLIO DELGADO PSB MG  
86 LAERCIO OLIVEIRA SD SE  
87 LÁZARO BOTELHO PP TO  
88 LEANDRO VILELA PMDB GO  
89 LELO COIMBRA PMDB ES  
90 LEONARDO MONTEIRO PT MG  
91 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ  
92 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG  
93 LEOPOLDO MEYER PSSB PR  
94 LILIAM SÁ PROS RJ  
95 LUCIANA SANTOS PCdoB PE  
96 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA  
97 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS  
98 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG  
99 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP  
100 LUIZ SÉRGIO PT RJ  
101 MAGELA PT DF  
102 MAJOR FÁBIO PROS PB  
103 MANATO SD ES  
104 MANOEL JUNIOR PMDB PB  
105 MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS  
106 MARCELO AGUIAR DEM SP  
107 MARCELO CASTRO PMDB PI  
108 MARCELO MATOS PDT RJ  
109 MÁRCIO MARINHO PRB BA  
110 MARCO MAIA PT RS

111 MARCO TEBALDI PSDB SC  
112 MIGUEL CORRÊA PT MG  
113 MILTON MONTI PR SP  
114 MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO PP SP  
115 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
116 NELSON MEURER PP PR  
117 NEWTON CARDOSO PMDB MG  
118 NILTON CAPIXABA PTB RO  
119 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC  
120 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
121 OSVALDO REIS PMDB TO  
121 OTAVIO LEITE PSDB RJ  
123 OZIEL OLIVEIRA PDT BA  
124 PADRE JOÃO PT MG  
125 PADRE TON PT RO  
126 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE  
127 PEDRO CHAVES PMDB GO  
128 PEDRO PAULO PMDB RJ  
129 PENNA PV SP  
130 PEPE VARGAS PT RS  
131 PINTO ITAMARATY PSDB MA  
132 POLICARPO PT DF  
133 PROFESSOR SETIMO PMDB MA  
134 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO  
135 RATINHO JUNIOR PSC PR  
136 REBECCA GARCIA PP AM  
137 REGINALDO LOPES PT MG  
138 ROBERTO BRITTO PP BA  
139 ROBERTO SANTIAGO PSD SP  
140 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG  
141 RONALDO FONSECA PROS DF  
142 ROSE DE FREITAS PMDB ES  
143 RUBENS BUENO PPS PR  
144 RUBENS OTONI PT GO  
145 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM  
146 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP  
147 SANDES JÚNIOR PP GO  
148 SANDRO MABEL PMDB GO  
149 SEBASTIÃO BALA ROCHA SD AP  
150 SÉRGIO BRITO PSD BA  
151 SÉRGIO MORAES PTB RS  
152 SILVIO TORRES PSDB SP  
153 TAKAYAMA PSC PR  
154 VALADARES FILHO PSB SE  
155 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA  
156 VALTENIR PEREIRA PROS MT  
157 VANDERLEI SIRAQUE PT SP  
158 VICENTE CANDIDO PT SP  
159 VILMAR ROCHA PSD GO  
160 VILSON COVATTI PP RS  
161 WALDENOR PEREIRA PT BA  
162 WALDIR MARANHÃO PP MA  
163 WELITON PRADO PT MG  
164 WELLINGTON ROBERTO PR PB

165 WEVERTON ROCHA PDT MA  
 166 WILLIAM DIB PSDB SP  
 167 WILSON FILHO PTB PB  
 168 WLADIMIR COSTA SD PA  
 169 ZÉ GERALDO PT PA  
 170 ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
 171 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988**

**TÍTULO IV  
 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO III  
 DO PODER JUDICIÁRIO**

**Seção IV  
 DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS**

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A - as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; .  
(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os *habeas corpus*, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o *exequatur*, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º Serão processadas e julgadas na Justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela Justiça estadual.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 110. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária, que terá por sede a respectiva capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da Justiça local, na forma da lei.

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**